



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1269, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza o Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus a celebrar convênio com farmácias e drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos aposentados e pensionistas deste regime próprio de previdência, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus autorizado a firmar instrumento de convênio com farmácias e drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos aposentados, pensionistas e servidores do Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus, mediante consignação em folha de pagamento, visando a proteção da saúde.

- I- As farmácias ou drogarias interessadas em realizar o instrumento do convênio mencionado no “caput” deste artigo deverão protocolar pedido junto ao Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus.
- II- A celebração ou não do convênio é ato discricionário do Diretor (a) Presidente do Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2.º As farmácias e drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir nota fiscal, no ato do fornecimento, com a respectiva assinatura do servidor, aposentado ou pensionista e nome legível sem majorar o preço dos produtos.

Art. 3.º A efetivação das consignações não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, aposentado ou pensionista.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 4.º A consignação será processada em folha de pagamento.

§1º Os valores consignáveis referentes aos créditos oriundos das compras mencionadas no art.1º deverão ser fornecidos pela farmácia ou drogaria conveniada até o dia 20 (vinte) de cada mês ou em outra data pré-estabelecida, contendo a identificação do servidor, aposentado ou pensionista, valores individualizados e totais das compras realizadas para fins de serem promovidas as respectivas retenções em folha de pagamento.

§2º Os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus à farmácia ou drogaria conveniada até o dia 08 do mês subsequente, através de crédito em conta bancária de sua exclusiva movimentação ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela farmácia ou drogaria conveniada.

Art. 5.º A utilização irregular ou indevida dos dados do servidor, aposentado ou pensionista de sua folha de pagamento por conta da farmácia ou drogaria conveniada, seus empregados ou prepostos constituirá motivo justo para fins de denúncia do convênio celebrado.

Art. 6.º A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade por parte do Instituto de Previdência relativamente as dívidas, inadimplências ou pendências de quaisquer naturezas assumidas pelo servidor, aposentado ou pensionista perante a farmácia ou drogaria conveniada.

Art. 7.º Em caso de falecimento do servidor, aposentado ou pensionista, caberá à farmácia ou drogaria conveniada adotar as medidas necessárias à satisfação dos créditos respectivos diretamente junto ao espólio.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 30 de JUNHO de 2023.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO